

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 840/84

INTERESSADA: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JAHU

ASSUNTO : Relatório Anual de 1984

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1618/86 CTG "D" APROVADO EM 26/11/86

COMUNICADO AO PLENO EM 10/12/86

1. HISTÓRICO:

A FAE de Jahu encaminha a este colegiado o Relatório das Atividades desenvolvidas em 1984 na referida instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional de Jahu.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O documento em apreço apresenta informações básicas relativas à estrutura e funcionamento da Faculdade interessada; sua organização didática; corpo docente; corpo discente; órgãos colegiados; plano de pesquisas; condições físicas de funcionamento; calendário escolar e carga horária; plano de realizações didático-científicas; assistência ao estudante; situação do Diretório Acadêmico e relações com a comunidade; situação orçamentária e financeira.

A Equipe Técnica deste Conselho, pela manifestação de fls. 97/104, que se integra a este Parecer, concluiu que a interessada "atendeu formalmente, em seu Relatório das atividades desenvolvidas em 1984, às disposições fixadas pela Deliberação CEE nº 02/75".

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, referente ao ano letivo de 1984, que atende às disposições fixadas pela Deliberação CEE nº 02/75.

São Paulo, 11 de novembro de 1986.

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, José Eduardo Dutra de Oliveira, Jorge Nagle e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.11.86

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente